



LEI N°. 1.093 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 075 de 22 de novembro de 2021).

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda do Município, bem como a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais das esferas estaduais e federais e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão ordinária de 01/12/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o exercício 2022 (dois mil e vinte e dois) em caráter de temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento administrativo municipal, ficando desde já abertas as vagas dispostas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único: As vagas abertas para contratação temporária não guardam vinculação aos PCCS do Município e terão seus critérios de ingresso regulamentado por ato do Executivo.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos



de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas Estaduais e Federais, bem como com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnica financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

II- atender a convênios de cooperação técnica e financeira autorizados pela Câmara Municipal;

III- atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos do artigo anterior será de até 01 (um) ano.

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os servidores contratados por esta Lei receberão o vencimento fixado no ato convocatório, o qual segue como referência o Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, podendo a eles ser aplicados os reajustes salariais.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.



§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Gaúcha do Norte-MT.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus as férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro que se encontrar em vigência.

Art. 9º - O número máximo de servidores contratados com amparo nesta Lei será conforme descrito no Anexo Único.

Parágrafo único: Fica autorizado o poder executivo a realizar as anotações necessárias ao cumprimento na respectiva lei em seu Sistema Informatizado de Recursos Humanos.

Art. 10 – Para as contratações autorizadas nesta Lei, poderá ser realizado:

I - Processo Seletivo Simplificado

II – Excepcionalmente à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae ou experiência comprovada em administração pública, por intermédio de prova de títulos.



§1º Fica autorizada a disponibilização via edital de vagas exclusivas para os povos indígenas, podendo a restrição ser vinculada inclusive pelas respectivas etnias.

Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os atos necessários e pertinentes para proceder a realização processo seletivo simplificado ou outro procedimento legal que o substitua, bem como completa regulamentação e aplicação da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas para o exercício corrente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 03 de dezembro de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

ANEXO ÚNICO

CARGO	C/H	Vagas	Venc. (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Auxiliar de Serviços Gerais (feminino)	40	3	1.151,09
Agente Administrativo	40	5	1.704,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
Agente Administrativo	40	3	1.704,87
Fiscal de Tributos	40	3	2.068,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO			
Operador de Máquinas	40	1	2.980,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Agente Administrativo	40	1	1.704,87
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	40	2	1.151,09
Cozinheira	40	1	1.151,09
Instrutor de Cursos Livres	30	3	1.706,68
Motorista	40	2	2.523,08
Orientador Sócio Educativo	20	1	2.423,93
Professor de Artes e Músicas	30	1	1.151,09
Professor de Dança	30	1	2.232,17
Psicóloga	40	1	4.884,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
Agente Administrativo	40	3	1.704,87
Agente Municipal de Saneamento	40	5	2.068,17
Agente de serviços gerais (masculino)	40	12	1.151,09
Auxiliar de serviços gerais (feminino)	40	12	1.151,09
Biólogo	40	1	3.712,20
Borracheiro	40	1	1.492,76
Eletricista	40	1	4.194,30
Eletricista Automotivo	40	2	4.404,03
Engenheiro Civil	40	1	6.100,82
Fiscal de Obras e Posturas	40	1	2.287,79
Gari	40	23	1.492,76
Vigilante	40	7	1.151,09
Jardineiro	40	2	2.440,36
Mecânico	40	3	4.404,03



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Motorista	40	16	2.523,08
Cozinheiro	40	4	2.880,46
Operador de Máquinas	40	19	2.980,63
Pedreiro	40	15	2.880,46
Servente de Pedreiro	40	15	1.738,39
Zelador de Cemitério	40	3	1.151,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Agente Ambiental	40	3	1.342,17
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 01/02/03/07 (PSF Ernesto Doleys)	40	3	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 06/08/10/12 (PSF Mario Alievi)	40	4	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 14 (Assentamento Nova Aliança)	40	1	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 11 (Botuvera)	40	1	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 9 (Santa Luzia)	40	1	1.550,00
Agente de Combate a Endemias	40	1	1.462,72
Agente de Consultório dentário	40	1	1.151,09
Auxiliar de Serviços Gerais	40	2	1.151,09
Auxiliar de Limpeza	40	4	1.151,09
Bioquímico/Farmacêutico	40	3	4.266,32
Cozinheira	40	2	1.151,09
Educador Físico	40	1	2.211,22
Enfermeiro – Comunidade Santa Paulina	40	1	4.404,03
Enfermeiro – Comunidade Nova Aliança	40	1	4.404,03
Fonoaudiólogo	40	1	5.284,84
Motorista	40	2	1.982,76
Motorista – Comunidade Santa Paulina	40	1	1.982,76
Odontólogo	40	1	5.284,84
Recepcionista	40	4	1.151,09
Técnico em Enfermagem	40	13	2.068,17
Técnico em Enfermagem – Posto de Saúde Nova Aliança	40	1	2.068,17
Técnico em Laboratório	40	1	2.068,17
Técnico em Radiologia	24	2	2.274,94
Vigilante	40	2	1.151,09



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Agente de Manutenção e Limpeza Escolar	40	16	1.151,09
Agente Administrativo	40	2	1.704,87
Agente de Nutrição Escolar - Merendeira	40	13	1.151,09
Agente de Transporte Escolar - Motorista	40	14	2.821,38
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial	40	35	1.151,09
Maestro	40	1	4.316,62
Nutricionista	40	1	4.848,08
Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30	37	2.487,60
Professor Licenciatura Plena ou Magistério Indígena	30	13	2.487,60
Licenciatura Plena em Português	30	1	2.487,60
Licenciatura Plena em Matemática	30	1	2.487,60
Licenciatura Plena em Artes	30	1	2.487,60
Licenciatura Plena em História ou Geografia	30	1	2.487,60
Licenciatura Plena em Ciências ou Biologia	30	1	2.487,60
Licenciatura Plena em Letras - Inglês	30	4	2.487,60
Licenciatura Plena em Educação Física	30	5	2.487,60
Interprete de Libras	30	1	2.487,60
Técnico de Apoio Educacional - Psicopedagogo	40	1	4.848,08
Técnico de Apoio Educacional - Fonoaudiólogo	40	1	4.486,32